

**REGULAMENTO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL MULTILATERAL DA REDE TRADE  
INTERMEDIADORA DE SERVIÇOS DE TROCAS LTDA.**

O presente Contrato Comercial, constitui o regulamento que regerá as relações comerciais de permutas de produtos e serviços realizados entre os clientes usuários dos serviços, disponibilizados pela plataforma da **REDE TRADE INTERMEDIADORA DE SERVIÇOS DE TROCAS LTDA.**

**1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 1.1.** Os interessados que desejarem participar do intercâmbio, deverão para filiação, preencher a ficha de inscrição e aceitação do presente Regulamento. A assinatura da Ficha de inscrição e aceitação deste Regulamento implicará na manifestação de vontade do aceite de todas as condições descritas neste regulamento, conforme documento registrado em cartório de Registro de Títulos e Documentos, disponível no site [www.REDETRADE.com.br](http://www.REDETRADE.com.br).
- 1.2.** A **REDE TRADE** se reserva no direito de, por meio de ajuste escrito, alterar e redefinir os termos do presente, podendo a seu critério, entrar em vigor a partir da notificação aos participantes, informando-os do prazo máximo de 30 dias (trinta), para a efetivação do respectivo registro da alteração, junto ao cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 1.3.** A **REDE TRADE** poderá alterar, a qualquer tempo, estes Termos e condições gerais, visando seu aprimoramento e melhoria dos serviços prestados. Os novos Termos e condições gerais entrarão em vigor em no máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação na plataforma. No prazo de 10 (dias) dias contados a partir da publicação das eventuais alterações, o Participante deverá comunicar-se por e-mail caso não concorde com os termos alterados. Não havendo manifestação no prazo estipulado, entender-se-á que o Participante aceitou os novos Termos e condições gerais de uso e o contrato continuará vinculando as partes.
- 1.4.** É facultado aos participantes a possibilidade de rescisão contratual do presente, sem qualquer custo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
  - 1.4.1.** Sua conta do intercâmbio apresente saldo igual a zero;

**1.4.2.** Não haja débitos relativos às taxas e comissões, eventualmente devidas à **REDE TRADE**.

## **2. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES**

- 2.1.** Tratando-se de intercambio em rede comercial e de permutas multilaterais de produtos e serviços, realizadas entre os participantes, onde a **REDE TRADE**, atua em sua administração e organização, importa pontuar que esta não é fornecedora de quaisquer produtos ou serviços anunciados na plataforma de relacionamento, sendo exclusivamente, prestadora de serviços consistente na oferta desta plataforma na internet que fornece espaços para que os participantes, anunciantes e potenciais vendedores anunciem, oferecendo à permuta, os seus próprios produtos e serviços para que eventuais interessados, possam negociar por meio da plataforma disponibilizada;
- 2.2.** Os Participantes/usuários, somente poderão disponibilizar produtos ou serviços para permuta/alienação, estabelecendo diretamente os termos dos produtos/serviços com todas as suas características, tais como (título, descrição e imagem dos bens, preço, categoria, quantidade, condições de venda, forma e prazo de entrega, possibilidade de permuta, interesse de outros produtos para eventual permuta, além da forma de pagamento);
- 2.3.** A **REDE TRADE** não se responsabiliza civil ou criminalmente em caso de eventuais ressarcimentos oriundos de uso inadequado, divulgação e prejuízos, dos produtos/serviços divulgados entre os participantes.
- 2.4.** A **REDE TRADE**, em razão de violação à legislação em vigor ou aos Termos e condições gerais de uso, conforme a situação, poderá, sem prejuízo de outras medidas, recusar qualquer solicitação de cadastro, advertir, suspender, temporária ou definitivamente, a conta de um Participante, seus anúncios ou aplicar uma sanção que impacte negativamente sua reputação;
- 2.5.** Não é permitido anunciar produtos expressamente proibidos pela legislação vigente ou pelos Termos e condições gerais de uso da plataforma, que não possuam a devida autorização específica de órgãos reguladores competentes, ou que violem direitos de terceiros;

### **3. DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INTERCÂMBIO**

- 3.1.** O Participante disponibilizará seu(s) produto(s) e serviço(s) pelos mesmos valores de mercado anunciados em moeda nacional, utilizando-se para tanto, exclusivamente a moeda de unidades de permuta (RT\$), disponibilizada na plataforma, na razão de uma RT (RT\$), equivale a 01 (um) real (R\$ 1,00), caso tenha saldo positivo, poderá permuta-la, caso esteja com saldo negativo, terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para regularização, com o oferecimento de produtos e serviços.
- 3.2.** Os negócios de permuta serão sempre realizados diretamente entre os participantes, cabendo à REDE TRADE registrar a débito ou crédito, conforme o caso, nas contas destes (Conta do Intercâmbio) na quantidade de RT\$ correspondente aos produtos e serviços permutados, créditos esses, caso positivos, lhes possibilitarão, permutar com outros participantes, em caso de saldo negativo, deverá este, disponibilizar obrigatoriamente, produtos e serviços aos outros participantes, pelo prazo de até 06 (seis) meses.
- 3.3.** Ao ingressar no intercâmbio, os Participantes, ajustarão conjuntamente com a REDE TRADE as condições em que disponibilizarão seus produtos ou serviços aos demais participantes, podendo tais condições serem alteradas, mediante comunicação escrita à REDE TRADE, com 15 (quinze) dias de antecedência e após regular aprovação.
- 3.4.** Caso ocorra permutas entre Participantes da REDE TRADE com pagamento em moeda corrente nacional, tais negócios somente poderá se concretizar, dentro dos limites e parâmetros do Regulamento e expresso conhecimento da REDE TRADE.
- 3.5.** Observadas as condições deste Regulamento, em todas as negociações realizadas , seja por meio de permutas ou aquisição e alienação diretamente por meio de moeda corrente, será devido à REDE TRADE a comissão relativa a ser calculada sobre o valor total do negócio.
- 3.6.** Qualquer pagamento em moeda corrente nacional devidos a terceiros referentes a transporte, distribuição, correios, despesas, impostos, encargos, tributos da qualquer natureza, etc., em virtude dos negócios realizados pelos participantes são de responsabilidade exclusiva destes.

**3.7.** A REDE TRADE somente creditará RT\$ nas Contas dos participantes que negociarem seus produtos e serviços mediante os seguintes procedimentos:

**3.7.1.** Estejam os participantes devidamente cadastrados na plataforma REDE TRADE;

**3.7.2.** Esteja devidamente autorizada a negociação;

**3.7.3.** Haja comprovadamente documentação idônea

**3.8.** A(s) operação deverá estar devidamente acompanhada de documentação comprovando a regularidade da negociação, as quais deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses sendo que, caso ocorra a constatação de irregularidade(s), estará passível de estorno, via sistema.

**3.9.** As RT\$, salvo se expressamente autorizado pela REDE TRADE, não poderão ser cedidas, transferidas, caucionadas, penhoradas, hipotecadas ou de qualquer outra forma alienadas, direta ou indiretamente.

#### **4. DA ANTECIPAÇÃO DE UNIDADES DE PERMUTAS ("RT\$")**

**4.1.** Antecipação de RT\$, define-se como a permissão para um Cliente acumular e manter um saldo negativo em sua Conta de Intercâmbio, mediante a compra de produtos e serviços em RT\$ (Unidade de Permuta). O Cliente concorda que os Clientes do Intercâmbio conjuntamente, e não a REDE TRADE, concedem a Antecipação de RT\$, atuando sempre de acordo com os interesses do Intercâmbio.

**4.2.** Os Clientes expressamente outorgam à REDE TRADE poderes para, em nome deles, conceder, renovar ou encerrar Antecipação de RT\$ a outros Clientes. Para tanto, a REDE TRADE fica investida de todos os poderes necessários para realizar a respectiva análise das operações e do crédito comercial dos Clientes, bem como para administrar as Antecipações de RT\$ realizadas por conta do Intercâmbio. No mesmo sentido a REDE TRADE fica investida de todos os poderes para regular e controlar a quantidade de RT\$ existentes no Intercâmbio.

**4.3.** A REDE TRADE poderá conceder ou renovar as Antecipações de RT\$ aos Clientes estabelecendo os respectivos prazos e condições inerentes a cada caso, a seu exclusivo critério, de acordo com a análise das operações e do crédito comercial dos Clientes, nos termos da Cláusula acima, atuando sempre na defesa dos interesses do Intercâmbio. As antecipações de RT\$ terão prazo máximo de 12

(doze) meses, a partir da data de sua concessão e, a critério da REDE TRADE, poderão ser renovados além desse prazo.

- 4.4.** Ao final do prazo máximo de 12 (doze) meses, mencionado na cláusula anterior, o cliente deverá quitar a Antecipação de RT\$, mediante pagamento integral do saldo negativo de sua Conta de Intercâmbio em moeda corrente nacional, à REDE TRADE, de acordo com as disposições do presente Regulamento, ficando facultado à REDE TRADE iniciar os procedimentos de cobrança cabíveis, independentemente de qualquer notificação, podendo ainda, emitir boletos bancários para a cobrança.
- 4.5.** O Cliente que receber uma Antecipação de RT\$ estará sujeito ao pagamento à REDE TRADE das taxas administrativas de serviços correspondentes à: (i) concessão da Antecipação de RT\$; (ii) manutenção e administração da Antecipação de RT\$ a ser paga, mensalmente, pelo tempo que a antecipação de RT\$ permanecer em vigor, e (iii) renovação da Antecipação de RT\$, caso a mesma venha a ser renovada pela REDE TRADE. As taxas administrativas de serviços mencionadas nesta cláusula deverão ser pagas pelos Clientes à REDE TRADE, em moeda corrente nacional e/ou RT\$, conforme estabelecido na "Ficha de Adesão" vigente, ficando a REDE TRADE expressamente autorizada a emitir e enviar para pagamento os respectivos boletos bancários e/ou efetuar a cobrança por débito automático na Conta de Intercâmbio, conforme o caso.
- 4.6.** Uma vez concedida a Antecipação de RT\$ a um Cliente, este se obriga a saldar sua dívida em RT\$ por meio do fornecimento de produtos e serviços aos Clientes do Intercâmbio. Caso as Antecipações de RT\$ não seja paga em RT\$ até a data de seu vencimento, a REDE TRADE esta expressamente autorizada a emitir boleto bancário para manter o equilíbrio do Intercâmbio.

## **5. DOS PODERES DA REDE TRADE**

- 5.1** Os Clientes outorgam e concedem à REDE TRADE os poderes necessários para: (i) organizar, administrar e regulamentar o Intercâmbio, registrar e movimentar as Contas do Intercâmbio, registrar e movimentar as Contas de Intercâmbio e em conformidade com este Regulamento, (ii) conceder, manter, renovar e encerrar Antecipações de RT\$ de acordo com as análises das operações e do crédito comercial dos Clientes, (iii) receber pagamentos em moeda corrente nacional, com a obrigação de, por si ou por terceiros, retornar essas quantias ao Intercâmbio, nos termos aqui previstos, (iv) emitir boletos bancários, iniciar cobranças judiciais e/ou extrajudiciais, podendo transigir em juízo ou fora dele, com a finalidade de quitar as Contas do Intercâmbio que tiverem saldo negativo.
- 5.1.** Os Clientes declaram-se cientes e reconhecem que a REDE TRADE poderá manter Contas de Intercâmbio com saldos negativos sem o respaldo de uma Antecipação de RT\$, em virtude de fatos ou situações operacionais extraordinárias, incluindo, mas não se limitando ao cancelamento de operações por vícios ou defeitos de produtos e serviços, quebra de Clientes, cobrança de

mensalidades e taxas administrativas, etc.

- 5.2.** Os Clientes autorizam a REDE TRADE a manter uma Conta de Ajuste ,em RT\$, de titularidade dos Clientes do Intercâmbio insolventes , para a qual serão destinados todas as receitas oriundas de cobranças, acordos e/ou indenizações de titularidade dos Clientes do Intercâmbio, bem como débitos e saldos negativos cobrados pela REDE TRADE em moeda corrente nacional saldos de Clientes devedores insolventes.
- 5.3.** Os pagamentos ao Intercâmbio recebidos pela REDE TRADE, em moeda corrente nacional, a título de (i) quitação das Antecipações de RT\$ ou de saldos negativos de Contas de Intercâmbio em moeda corrente nacional ;ou (ii) receitas em moeda corrente nacional, em virtude da execução das garantias das Antecipações de RT\$ serão devolvidas ao Intercâmbio por meio da disponibilização de produtos e serviços, depois de pagos todos os custos, despesas e eventual deságio sofrido na cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos, inclusive honorários advocatícios. Os montantes retornados ao Intercâmbio serão registrados na Conta de Ajuste , em RT\$.
- 5.4.** Para os fins do disposto na Cláusula 5.4 acima, a REDE TRADE deverá contratar, a seu exclusivo critério, uma ou mais pessoas jurídicas que serão responsáveis por disponibilizar no Intercâmbio produtos e serviços, de acordo com as necessidades dos Clientes, no menor prazo possível, a fim de manter o equilíbrio econômico do Intercâmbio.
- 5.5.** Caso a Conta de Ajuste apresente saldo positivo, a REDE TRADE poderá utilizar as RT\$ disponíveis na defesa dos interesses do Intercâmbio.
- 5.6.** Os Clientes declaram-se cientes e reconhecem que a Conta de Ajuste reflete o risco comercial inerente ao funcionamento do Intercâmbio, isentando a REDE TRADE de qualquer responsabilidade em relação à mesma.

## **6. DA REMUNERAÇÃO DA REDE TRADE**

- 6.1.** Pelos serviços de organização Regulamentação e administração o Cliente pagará à REDE TRADE, em moeda corrente nacional, ou a critério da REDE TRADE, em RT\$ ou a critério da REDE TRADE, (a) taxa de Inscrição; (b) comissões sobre os negócios realizados, (c) as mensalidades, conforme plano de pagamento indicado na ficha de inscrição e aceitação dos Termos do Regulamento; (d) taxas administrativas de concessão manutenção e renovação e, e) taxas administrativas pela veiculação de publicidade em periódicos ou no site da REDE TRADE.
- 6.2.** As taxas de Inscrição administrativas e publicitárias comissões e mensalidades

devidas em moeda corrente nacional pelo Cliente e REDE TRADE serão quitadas mediante depósito em conta corrente ou pagamento de boleto bancário. O boleto bancário enviado ao Cliente terá características de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei.

- 6.3.** A REDE TRADE não está obrigada a disponibilizar os créditos em RT\$ nas Contas de Intercâmbio de Clientes que não tenham estejam em dia com as taxas de inscrição e administrativas. comissões ou mensalidades devidas à REDE TRACE.
- 6.4.** O Cliente autoriza a REDE TRADE a debitar em conta corrente do Cliente todas as taxas administrativas, publicitárias, comissões e mensalidades devidas pelo Cliente à REDE TRADE mediante débito automático em sua Conta de Intercâmbio, ficando as mesmas registradas no seu extrato mensalda Conta de Intercâmbio.
- 6.5.** A REDE TRADE fica autorizada a cobrar uma multa convencionalde 10% (dez por cento) sobre o valor do débito,acrescido de juros de mora, mediante a emissão e envio do respectivo boleto bancário aos Clientes que não pagarem os montantes referentes às taxas administrativas, comissões ou mensalidades devidas à REDE TRADE, nos termos deste Regulamento,até as datas de seus vencimentos.

## **7. DA RESPONSABILIDADE DA REDE TRADE**

- 7.1.** Todas as taxas de inscrição, administrativas, publicitárias, comissões, mensalidades e encargos que o Participante pagar à REDE TRADE decorrem de serviços prestados (i) no cadastramento e inscrição dos clientes no Intercâmbio, (ii) da manutenção dos registros das operações realizadas no Intercâmbio, (iii) da concessão, renovação e administração de Antecipações de RT\$, (iv) da organização , administração e regulação do Intercâmbio, (v) da Intermediação de negócios no âmbito do Intercâmbio e (vi) da veiculação de publicidade em periódicos editados pela REDE TRADE e no próprio site da REDE TRADE [www.REDETRADE.com.br](http://www.REDETRADE.com.br).
- 7.2.** Os Clientes declaram-se cientes que as únicas partes de qualquer negócio realizado no âmbito do Intercâmbio são os próprios Clientes, os quais participam disponibilizando e/ou adquirindo produtos e serviços, sendo que todos os negócios são realizados de maneira voluntária. A REDE TRADE e o Intercâmbio poderão ser responsabilizados pelos produtos, serviços ou pelas RT\$ envolvidas nos negócios realizados pelos Clientes/Participantes.
- 7.3.** A REDE TRADE não garante explícita ou implicitamente e não poderá ser responsabilizada pela conveniência, qualidade, data de entrega, aspectos comerciais, preços ou qualquer outra característica dos produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio. O Cliente, neste ato, exime a REDE TRADE de qualquer reclamação, dúvida ou responsabilidade que decorra de qualquer negócio que tenha sido realizado no Intercâmbio.



- 7.4.** Em nenhuma situação a REDE TRADE será responsável pelo pagamento de impostos incidentes sobre os negócios realizados pelos Clientes no Intercâmbio. Os clientes são responsáveis pelos impostos, tributos e encargos a que derem causa nos termos da legislação em vigor. Os Clientes são exclusivamente responsáveis pela declaração e quitação de tributos incidentes sobre os negócios realizados no Intercâmbio. Os Clientes autorizam a REDE TRADE a dar toda informação do Intercâmbio, caso as autoridades competentes assim o requeiram.
- 7.5.** Em nenhuma ocasião a REDE TRADE estará obrigada a reembolsar, resgatar, pagar ou converter RT\$\$ em moeda corrente nacional, qualquer Cliente ou terceiros.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DOS CLIENTES**

- 8.1.** Os Clientes são únicos e inteiramente responsáveis pela qualidade dos produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio, garantindo-os por eventuais vícios ou defeitos, de qualquer natureza, e obrigando-se a repará-los caso seja necessário, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a REDE TRADE.
- 8.2.** Os Clientes serão exclusivamente responsáveis pela devolução e/ou reposição de produtos e/ou serviços em virtude de vícios ou defeitos existentes, cabendo ao vendedor do produto e/ou prestador dos serviços reparar eventuais produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio, garantindo-os por eventuais vícios ou defeitos, de qualquer natureza, e obrigando-se a repará-los caso seja necessário, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a REDE TRADE.
- 8.3.** Os Clientes serão exclusivamente responsáveis pela devolução e/ou reposição de produtos e/ou serviços em virtude de vícios ou defeitos existentes, cabendo ao vendedor do produto e/ou prestador dos serviços reparar eventuais prejuízos causados. Neste caso, o vendedor do produto e/ou prestador dos serviços deverá repor produtos e serviços no Intercâmbio, ou ainda, efetuar pagamento em moeda corrente nacional, caso venha a ficar com saldo negativo em sua Conta de Intercâmbio, em função do cancelamento da operação feita com produtos e/ou serviços com vícios ou defeitos.
- 8.4.** Os Clientes serão inteiramente responsáveis por todas as informações inerentes aos produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio, avisos e advertências, manuais e certificados de garantias, exigidos pela legislação em vigor, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.
- 8.5.** O Cliente reconhece que quando sua Conta de Intercâmbio apresentar saldo positivo significa que ele tem o direito de adquirir produtos e serviços oferecidos no Intercâmbio por outros Clientes dispostos a aceitar RT\$ em pagamento. Ao contrário, quando a sua Conta de Intercâmbio apresentar saldo negativo significa que ele tem a obrigação de oferecer, a preços normalmente praticados no mercado, produtos e/ou serviços aos demais Clientes do Intercâmbio, os quais



serão pagos em RT\$ para quitação do saldo negativo existente. Neste sentido o Cliente reconhece que há uma relação de credor/devedor entre ele e os demais Clientes do Intercâmbio e que os negócios de permutas incorrer nos riscos normais associados a qualquer operação comercial ou afim. As RT\$ representam, exclusivamente, a dívida ou crédito que os Clientes têm com o Intercâmbio.

- 8.6.** O Cliente garante à REDE TRADE e ao Intercâmbio, o pagamento do saldo negativo de RT\$ em sua Conta de Intercâmbio, com produtos e serviços a preços de mercado, durante o período em que uma Antecipação de RTS, em vigor, dê atenção ao saldo negativo existente em sua Conta de Intercâmbio.
- 8.7.** O Cliente se obriga a pagar à REDE TRADE, em moeda corrente nacional, (numa relação em que 1RT\$ (uma unidade de permuta) corresponderá a R\$1,00 (um Real da República Federativa do Brasil), qualquer saldo negativo na sua Conta de Intercâmbio, que não esteja respaldado por uma Antecipação de RT\$ validamente concedida e em vigor. A REDE TRADE fica autorizada a emitir e enviar um boleto bancário no valor correspondente ao saldo negativo da Conta de Intercâmbio. Caso o boleto bancário não seja pago na data de seu vencimento, o valor devido será acrescido de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora, sem prejuízo de serem iniciados os procedimentos de cobrança cabíveis, independentemente de qualquer notificação. A REDE TRADE poderá cancelar a Conta de Intercâmbio do referido Cliente, suspendendo suas operações, até que o saldo devedor de sua Conta de Intercâmbio seja quitado. A REDE TRADE se obriga a recolocar a moeda corrente nacional recebida de tal Cliente novamente no Intercâmbio nos termos deste Regulamento.
- 8.8.** Os Clientes declaram-se cientes que as únicas partes de qualquer negócio realizado no âmbito do Intercâmbio são os próprios Clientes, os quais participam disponibilizando e/ou adquirindo produtos e serviços, sendo que todos os negócios são realizados de maneira voluntária. Nem a REDE TRADE nem o Intercâmbio poderão ser responsabilizados pelos produtos, serviços ou pelos valores envolvidos nos negócios realizados pelos Clientes.
- 8.9.** Uma vez aberta a sua Conta de Intercâmbio, o Cliente do Intercâmbio, o Cliente e as pessoas por ele indicadas para representá-lo responderão solidariamente e/ou individualmente, por todos os negócios, operações, contas, comissões, taxas, tributos, encargos, etc., inerentes aos negócios realizados no Intercâmbio, tal como especificados no presente Regulamento.

## **9. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS NEGOCIADOS NO INTERCÂMBIO**

- 9.1.** O Cliente declara que conhece as ofertas de produtos e serviços disponíveis no Intercâmbio, através do site [www .REDE TRADE.com.br](http://www.REDE TRADE.com.br) e que aceita permutar os

seus produtos e serviços por outros disponíveis no Intercâmbio. Além disso, reconhece que a REDE TRADE não é responsável pela manutenção das ofertas de produtos e serviços no Intercâmbio e que as mesmas podem mudar frequentemente.

- 9.2.** A REDE TRADE envidar seus melhores esforços para divulgar e cadastrar outras empresas e profissionais no Intercâmbio, com produtos e serviços que satisfaçam as necessidades dos Clientes . Nem a REDE TRADE nem o Intercâmbio garantem que os Clientes encontrarão no Intercâmbio produtos ou serviços especiais, ou Clientes específicos para seus produtos e serviços.

## **10. DA PUBLICIDADE**

- 10.1.** A REDE TRADE está autorizada a fazer propaganda dos produtos e serviços disponibilizados pelos Clientes, salvo se expressamente vedado por meio de comunicação escrita. Nas propagandas, a REDE TRADE poderá divulgar, na rede de Intercâmbio, quem são os Clientes e seus respectivos logotipos, os mercados em que atuam, bem como os produtos e serviços dos Clientes que estiverem cadastrados no Intercâmbio.

## **11. NÃO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO**

- 11.1.** A REDE TRADE poderá investigar as queixas sobre um Cliente que tenha violado alguma das regras deste Regulamento. O Cliente outorga à REDE TRADE o direito de tomar as ações que, a exclusivo critério da REDE TRADE, sejam consideradas necessárias. A REDE TRADE poderá ainda, a seu exclusivo critério, suspender os direitos de participação no Intercâmbio de qualquer Cliente que aplique preços abusivos, que viole qualquer lei, que realize operações de Intercâmbio diretas (para evitar pagar comissões à REDE TRADE) ou pratique outros atos em contravenção a este Regulamento.

## **12. RESCISÃO**

- 12.1** Tanto o Cliente, quanto à REDE TRADE poderão dar por terminado este Contrato mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que cumpridos os requisitos descritos na cláusula seguinte.

Para a rescisão:

A Qualquer Cliente com saldo negativo na sua Conta de Intercâmbio deverá saldar sua conta em RTS, em um período não superior a 4 (quatro) semanas a partir da data do recebimento da comunicação de rescisão. Ao final do período de 4 (quatro) semanas, o cliente deverá pagar a REDE TRADE qualquer saldo negativo na sua Conta de Intercâmbio, em moeda corrente nacional, considerando-se para tanto que 1RT\$ (uma unidade de permuta) é igual a R\$ 1,00 (um Real da República Federativa do Brasil). A REDE TRADE fica autorizada a emitir e enviar boleto bancário no valor correspondente ao saldo negativo da Conta de Intercâmbio.

Caso o boleto bancário não seja pago na data do seu vencimento, o valor devido será acrescido de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora, sem prejuízo de serem iniciados os procedimentos de cobrança cabíveis, Independentemente de qualquer notificação.

B - Qualquer Cliente com saldo positivo na sua Conta de Intercâmbio, poderá gastar este saldo em RTS, num período máximo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, sempre e desde que tenham sido pagas todas as taxas administrativas e

comissões, devidas à REDE TRADE até a data da rescisão. Decorridos os 60 (sessenta) dias, qualquer saldo positivo da conta do Cliente em RTS será transferido à

Conta de Ajuste e a Conta de Intercâmbio do Cliente será encerrada. Em nenhuma hipótese as RT\$ existentes na Conta de Intercâmbio dos Clientes serão convertidos em moeda corrente nacional.

### **13. CONTAS INATIVAS**

**13.1.** As Contas de Intercâmbio com saldo positivo, que não tenham movimentação num período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, estarão sujeitas a cancelamento. Nesse caso, a REDE TRADE enviará aos Clientes uma comunicação escrita, por correio, correio eletrônico ou fax conferindo um prazo de 30 (trinta) dias para utilização das RT\$ existentes na referida Conta de Intercâmbio. Após o decurso desse prazo, sem que haja qualquer movimentação de RT\$ na Conta de Intercâmbio, esta será encerrada e as RTS existentes serão transferidas à Conta de Ajuste.

### **14. CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** No desempenho de suas obrigações com o Intercâmbio, o Cliente deverá cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como às disposições legais aplicáveis. A REDE TRADE não será responsável pelo não cumprimento deste regulamento pelo Cliente em relação ao Intercâmbio, cabendo-lhe apenas fiscalizar sua aplicação. O Cliente compromete-se, portanto, a não envolver ou nada exigir da REDE TRADE em relação a qualquer responsabilidade ou ação proposta contra algum outro Cliente em razão do descumprimento deste Regulamento e/ou das obrigações legais aplicáveis.

**14.2.** A REDE TRADE fica autorizada a fazer uso de todos os meios que entender convenientes para comprovar os negócios realizados no Intercâmbio, inclusive, porém não se limitando, a gravações dos pedidos de ordens verbais, manutenção de arquivo documental referente aos negócios, inclusive arquivos digitais de correspondência eletrônica etc.

**14.3.** Na eventualidade do Intercâmbio vir dar por encerradas suas atividades ou deixar de operar, sob recomendação da REDE TRADE, todos os Clientes que

tenham uma posição negativa em RT\$ pagarão a um fundo as quantidades em moeda corrente nacional correspondentes ao valor dos débitos em RT\$ (neste caso 1 (uma) RT\$ será equivalente a R\$ 1,00 (um Real da República Federativa do Brasil). O saldo do fundo, descontados os custos e despesas incorridas para a liquidação do Intercâmbio, será rateado e distribuído, proporcionalmente, entre os Clientes que tenham uma posição positiva em RT\$. A REDE TRADE não é responsável frente aos Clientes pelo pagamento em moeda corrente nacional em troca de RT\$ além dos valores distribuídos desse fundo. Em caso de encerramento das operações do Intercâmbio a REDE TRADE ficará isenta de qualquer indenização eventualmente pleiteada por um Cliente.

- 14.4.** O Cliente garante que proporciona todas as informações cadastrais à REDE TRADE de boa fé e que tais informações são verdadeiras, precisas e completas.
- 14.5.** O não exercício pela REDE TRADE de qualquer direito previsto neste Regulamento ou a sua tolerância no atraso ou falta de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações, de qualquer Cliente, não constituirá novação ou renúncia a tais direitos e obrigações, nem poderá ser alegado pelos Clientes do Intercâmbio como precedente, devendo ser interpretados como mera liberalidade da REDE TRADE, visando à defesa dos interesses do Intercâmbio.
- 14.6.** O presente Regulamento será interpretado e regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 14.7.** Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.8.** Todas as alterações e modificações a serem realizadas ao presente Regulamento será devidamente registrada em Cartório e disponível no site [www .REDE TRADE.com .br](http://www.REDE TRADE.com.br).